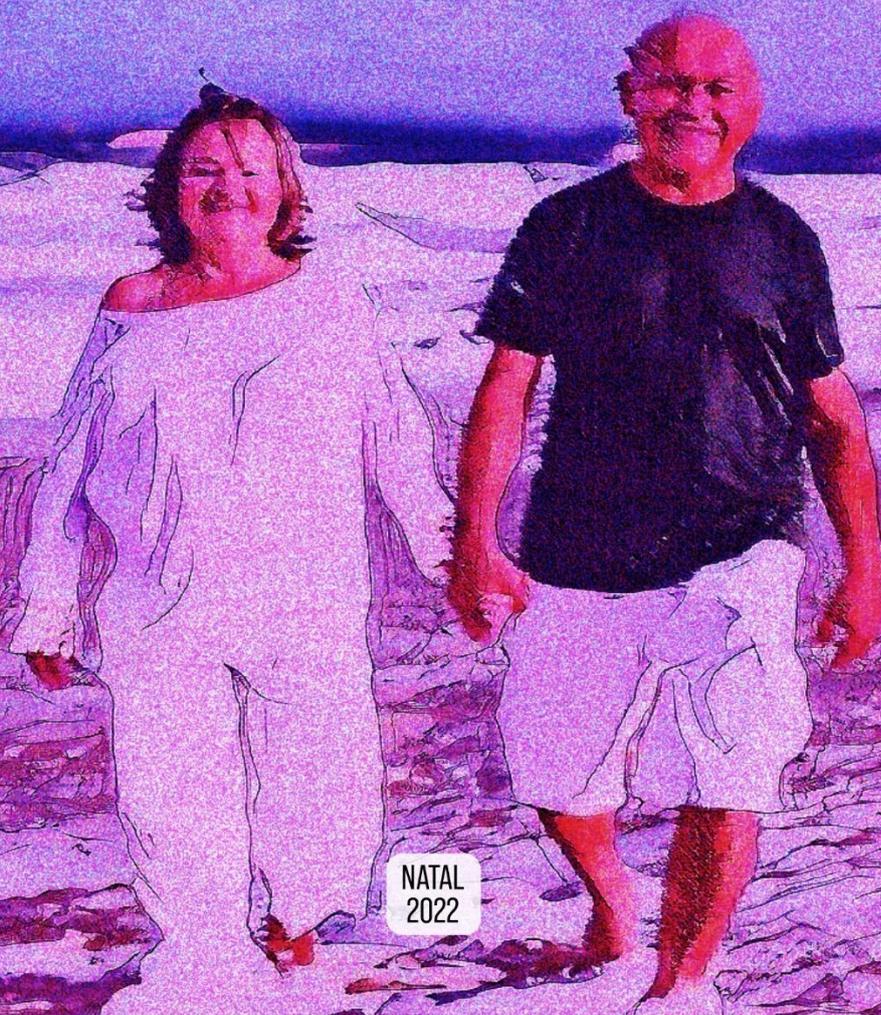


guia

dos direitos da pessoa idosa



NATAL
2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE INCLUSÃO

guia dos direitos da pessoa idosa

Autores

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Gislaine Alves Marinho de Lima
Vanessa Bezerra da Silva



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
NATAL
2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça

Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Chefe de Gabinete

Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Coordenador da Coordenadoria Jurídica Administrativa

Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho
Coordenador da Coordenadoria Jurídica Judicial

Rodrigo Pessoa de Moraes
Ouvidor

Jean Marcel Cunto Lima
Diretor-Geral

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Coordenador do Centro de Apoio Operacional - Caop Inclusão

EQUIPE TÉCNICA

Revisão de língua portuguesa e editoração
Nouraide Queiroz

Capa e diagramação
Jeann Dantas

Divulgação
Tullio Andrade

apresentação

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Centro de Apoio Operacional – CAOP Inclusão, tomou a iniciativa de elaborar e compartilhar este **Guia dos Direitos da Pessoa Idosa**, que se propõe a reunir, em um único documento, com o uso de linguagem clara e acessível, os principais marcos legais e direitos conferidos às pessoas idosas, com orientações voltadas ao seu exercício ou a sua proteção.

Ele foi pensado não apenas para ser usado pelas pessoas idosas, mas também para ser usado por todos que se engajam na promoção dos direitos desse importante segmento populacional, a fim de auxiliá-los na busca da defesa de seus interesses indisponíveis e a proteger-se de qualquer tipo de violência, por meio do acesso à informação adequada e indicando os meios, órgãos e serviços que devem ser acionados.

Busca-se, assim, disponibilizar informações que poderão auxiliar na reivindicação de direitos e, por este meio, prestar contributo ao processo de consolidação da cidadania das pessoas idosas.

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Coordenador do Caop Inclusão

Você sabia que é dever não só do Estado, mas também de toda a sociedade amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida?

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à *dignidade*, ao respeito e à convivência familiar e comunitária¹.

Ao completar 60 (sessenta) anos de idade, a pessoa passa a ser considerada idosa, devendo-lhe ser assegurados, além de todos os direitos fundamentais genericamente conferidos aos demais indivíduos, outros que são previstos de modo específico na legislação brasileira.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, mais conhecida como **Estatuto do Idoso**, é o principal diploma legal a respeito do tema, estabelecendo que o idoso terá direito à proteção integral e instituindo *oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*.

¹ Art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

a pessoa idosa e a família

A participação do idoso na vida familiar é extremamente importante, pois fortalece os laços com os mais novos, evitando o isolamento e o sentimento de solidão. Idoso é fonte de experiência em razão dos anos vividos e deve ser valorizado pela família.

É necessário que as pessoas idosas sejam envolvidas nas atividades familiares, comunitárias e sociais, integrando-se ao convívio com as demais gerações e assumindo responsabilidades condizentes com suas características individuais, podendo contribuir de modo inestimável para a tomada de decisões que afetam os integrantes da coletividade em que estão inseridas.

Quando a pessoa idosa está fragilizada e precisa do amparo da família, ela deve receber a devida assistência dos parentes mais próximos, especialmente dos filhos e netos, que devem prover, com os meios que estão ao seu alcance, as necessidades básicas dos anciãos, sem prejuízo de eventual acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, nos casos em que for indicado.

fique atento!

Ser uma pessoa idosa não significa ser alguém inválido ou doente. Todas as pessoas, independentemente da idade, podem usufruir da vida e contribuir, ao seu modo, com o progresso social.

Cuidar das pessoas idosas é responsabilidade de todos.

Toda pessoa idosa tem o direito de ser tratada com respeito e não pode ser discriminada em razão da idade.

O cometimento de infrações penais contra as pessoas idosas deve ser levado ao conhecimento da Polícia ou do Ministério Público, para a instauração da investigação criminal necessária e adoção das medidas legais cabíveis. As denúncias podem ser feitas, inclusive, por meio da página institucional do [Ministério Público do RN](#) na *internet*.

conheça os direitos da pessoa idosa

Respeito é um direito e dever recíproco de todo ser humano, independentemente da sua idade. Isso significa dizer que a pessoa idosa deve ser respeitada como indivíduo e em suas particularidades, a fim de sentir-se acolhido e aceito no meio social e familiar. A seguir destacaremos importantes direitos inerentes aos idosos, a exemplo de:

- liberdade, dignidade e respeito;
- direito à vida, à saúde e à alimentação;
- convivência familiar e comunitária;
- moradia;
- saúde;
- transporte;
- educação, cultura, esporte e lazer;
- trabalho;
- atendimento preferencial e prioridade processual;
- políticas públicas inclusivas.

direito à proteção social

O Estado e a sociedade devem garantir à pessoa idosa liberdade, respeito à dignidade. Dessa maneira, o idoso deve ter sua liberdade de ir e vir para onde e quando quiser, liberdade de opinião, expressão e crença, direito à prática de esportes, à assistência social, de se divertir, de ter participação na vida familiar, de administrar seus rendimentos, proventos e investimentos, entre outros tantos direitos.

Conforme o Estatuto do Idoso, o respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais (vide art. 10, § 2º).

Quem deve proteger a pessoa idosa?

A sociedade deve proteger a dignidade da pessoa idosa, e viver com dignidade significa ter a condição de ser humano respeitada, ter reconhecida a sua sabedoria alcançada ao longo dos anos, e mais, não ser negligenciada, discriminada ou ainda sofrer violência, crueldade ou opressão.

Para isso, as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os seus direitos sejam ameaçados ou violados. Procure o Centro de Referência em Assistência Social ou o Centro de Referência Especializado em Assistência Social da sua cidade, caso tenha notícia da violação de direitos de pessoas idosas, ou comunique o fato ao Ministério Público!

No campo da assistência social os benefícios socioassistenciais mais procurados pela pessoa idosa são os destacados a seguir.



fique atento!

- Para solicitar a carteira do idoso - **documento permite ao idoso viajar de forma gratuita ou com 50% de desconto no valor das passagens interestaduais de ônibus** -, é preciso ter o Número de Identificação Social (NIS), o número de credenciamento no Cadastro Único para programas sociais do governo federal. Caso a pessoa idosa ainda não possua o NIS, é possível fazê-lo em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em um posto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Caso o idoso já tenha o NIS, basta solicitar a carteira em um órgão da assistência social do município ou no próprio Cras².
- A **Tarifa Social de Energia Elétrica** é um desconto na conta de luz, fornecido pelo Governo às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único, ou que tenham entre seus membros alguém que seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O desconto é dado de acordo com o consumo mensal de cada família, que varia de 10% a 65%, até o limite de consumo de 220 kWh. Para acessar a Tarifa Social, um dos integrantes da família deve comparecer à distribuidora de Energia Elétrica que atende sua residência (COSERN) e apresentar as seguintes informações, levando consigo alguns documentos:
 - *Nome completo; Número do Benefício (NB) do beneficiário;*
 - *CPF e Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto.*

² <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/01/saiba-como-solicitar-a-carteira-do-idoso>

Legislação estadual em destaque

- [Lei nº 10.895, de 04 de maio de 2021](#) - Assegura, às pessoas com deficiência visual e idosas, o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet em braile ou letras ampliadas. O pedido deve ser feito junto à empresa prestadora do serviço, pelos meios de atendimento ao consumidor.
- [Lei nº 10.498, de 19 de março de 2019](#) - Institui o Programa Terceira Idade com Qualidade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. O programa, de caráter permanente, tem por objeto a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas, dirigidas principalmente à população idosa, com o fim de garantir ao cidadão de 60 (sessenta) anos ou mais as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.
- [Lei nº 8.219, de 12 de agosto de 2002](#) - Dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.
- [Lei nº 8.218, de 5 de agosto de 2002](#) - Garante aos idosos isenção do pagamento de taxas para retirada de segunda via de documentos furtados ou roubados, e dá outras providências.
- [Lei nº 10.884, de 29 de abril de 2021](#) - Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a “Semana de Atenção à Saúde Auditiva da Pessoa Idosa”.
- [Lei nº 10.774, de 18 de setembro de 2021](#) - Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Campanha de Conscientização quanto aos Golpes Financeiros praticados contra o Idoso.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

O BPC consiste na garantia de um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e idosos acima de 65 anos, que não possuam meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Por ser um benefício assistencial da [Lei Orgânica da Assistência Social \(LOAS\), de 7 de dezembro de 1993](#), não é necessário o idoso ser contribuinte do

INSS para fazer jus ao pagamento, porém a renda por pessoa do grupo familiar deve ser menor que 1/4 do salário mínimo vigente.

Esse benefício não paga 13º salário, não deixa Pensão por Morte e pode ser suspenso conforme alteração da condição econômica familiar. Maiores informações podem também ser obtidas na [página institucional do Ministério da Cidadania](#).

■ Como você pode conseguir o BPC?

Procure, primeiramente, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu Município, para obter orientação para requerer o BPC e ser auxiliado na seleção dos documentos necessários para esse fim. Deve ser feita a inserção dos dados do idoso no Cadastro único – CadÚnico, que será atualizado de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Curatela da pessoa idosa e tomada de decisão apoiada

A velhice, isoladamente, como processo natural da vida, **não é** considerada motivo suficiente para a interdição de uma pessoa. Desse modo, por mais avançada que seja a idade de alguém, esse indivíduo só deve ser colocado em curatela caso exista alguma limitação na sua capacidade de entendimento ou manifestação de vontade para os atos da vida civil, a ser verificada em cada situação individualmente.

É importante saber que a curatela **não afeta** os direitos relacionados à **sexualidade, matrimônio, educação, saúde, trabalho** ou ainda o direito ao **voto**, que podem continuar a ser exercidos pelo curatelado, restringindo-se apenas os atos de natureza patrimonial e negocial, que passam a ser praticados por intermédio do curador.

Dessa forma, a curatela é uma **medida de proteção** ao idoso, nos casos em que seja necessária, não devendo ser usada com o fim de inibir sua autonomia de vontade. Na curatela, o idoso passa a ser representado pelo curador, mas sem perder o foco no respeito, sempre que possível, de sua vontade e consentimento, em todas as decisões importantes.

A curatela deve ser decretada pelo Judiciário, sendo de grande importância a atuação do Ministério Público no processo, a fim de garantir a moderação na aplicação da medida e a correta definição do papel do curador em cada caso.

O curador exerce não apenas a administração dos bens e direitos do curatelado, precisando se envolver nos aspectos de sua vida diária, buscando meios e recursos que garantam à pessoa curatelada a maior participação possível nas decisões importantes.

Tomada de Decisão Apoiada

O novo instrumento legal permite que a pessoa – idosa ou não – que apresenta certo comprometimento em sua capacidade de decidir sobre atos da própria vida, possa escolher duas pessoas de sua confiança, para auxiliá-la na tomada de decisão sobre atos da vida civil.

O que diferencia a Curatela da Tomada de Decisão Apoiada é que o **curador representa diretamente o curatelado, e o apoiador**, nomeado pelo juiz, deve apenas **auxiliar a pessoa nos momentos em que ela necessite praticar negócios jurídicos**, a exemplo da venda de um imóvel, da assinatura de um contrato, dentre outros.

■ Como deve proceder a família da pessoa idosa que necessita de Curatela ou de Tomada de Decisão Apoiada?

Sempre **dando preferência à Tomada de Decisão Apoiada**, o familiar pode buscar um advogado, a Defensoria Pública – e, nas situações de risco, o Ministério Público –, levando cópia dos documentos pessoais da pessoa idosa, como laudo médico, e demais documentos, em cada caso, para que seja ajuizada a ação adequada.

direito aos alimentos

Os **alimentos** devem ser prestados *à pessoa idosa que não tenha condições financeiras de suprir suas necessidades básicas*. O idoso pode, inclusive, optar, dentre os seus familiares, quem deve prestar essa obrigação – que cabe primeiramente aos filhos, conforme as possibilidades financeiras de cada um. Os filhos maiores de 18 anos têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

cuidado!

O não pagamento da pensão alimentícia à pessoa idosa pode levar o devedor à prisão.

direito ao atendimento preferencial e à prioridade processual

O atendimento prioritário é mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, a fim de garantir para o idoso um envelhecimento digno. O atendimento preferencial deve ser assegurado em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população, como hospitais, clínicas, supermercados, bancos, cinemas, teatros, dentre outros. O atendimento deve ser imediato, individualizado e diferenciado, ou seja, devem ser observadas as peculiaridades da pessoa idosa e suas respectivas necessidades.

Conforme o parágrafo único, inciso I, do artigo 3º do Estatuto do Idoso “é garantido ao idoso o atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população”. Esse direito é também assegurado pela [Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000](#) e pelo [Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#), que a regulamentou.

Os **maiores de oitenta anos** gozam de *prioridade especial*, devendo ser atendidas suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

atenção!

Importante destacar que tratando-se de serviços de emergência de saúde dos estabelecimentos públicos e privados a prioridade de atendimento ficará condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender (art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.296/04).

direito à prioridade processual

É o direito em que pessoas idosas devem ter prioridade na tramitação processual, em procedimentos, na execução dos atos e diligências judiciais, e nos processos em que constem como parte em qualquer instância. Para garantir esse direito, deverá a pessoa idosa fazer prova de sua idade e requerer o benefício ao Juiz do seu processo.

A prioridade na tramitação processual também é garantida nos processos e procedimentos da Administração Pública, das empresas prestadoras de serviços públicos e das instituições financeiras, quando for parte ou interessada a pessoa idosa.

Legislação estadual em destaque

- [Lei Estadual nº 10.781, de 16 de outubro de 2020](#) - Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos da prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.
- [Lei Estadual nº 10.885, de 29 de abril de 2021](#) - Dispõe sobre a garantia de atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência junto aos Programas de Habitação de Interesse Social.
- [Lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009](#) - Estende a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas idosas, além de outras especificadas na lei.
- [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#) - Estabelece que as pessoas idosas possuem ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, nos termos definidos pelo inciso IX do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Incluído pela [Lei nº 13.498, de 26 de outubro 2017](#)).
- [Lei Complementar Estadual nº 303, de 9 de setembro de 2005](#) - Prevê que os processos administrativos que tenham como interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão prioridade de tramitação, nos órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

direito à moradia

O idoso tem direito à moradia digna no seio da família ou desacompanhado, se assim desejar, ou, ainda, excepcionalmente, em instituição de longa permanência para idosos, pública ou privada, os conhecidos abrigos.

Inicialmente, saiba que a pessoa idosa deve ser amparada, preferencialmente, no seio **de sua família**, para que sejam oferecidos os cuidados necessários ao seu bem-estar, e fortalecidos os vínculos com os seus familiares.

Por outro lado, nem sempre a convivência com a família é possível ou desejada, seja pela inexistência de parentes vivos, seja pela fragilidade dos vínculos, que coloca muitas vezes o idoso em situações de negligência, abandono e até mesmo de violência.

Nessas situações, é mais indicado que o idoso seja encaminhado ao acolhimento em entidade de proteção social própria, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs (abrigos)

As Instituições de Longa Permanência para Idosos são uma alternativa válida de moradia para o idoso, sendo regulamentadas pela legislação vigente. Mesmo acolhido em ILPI, deve o idoso ter preservada e estimulada a manutenção dos vínculos com os seus familiares, bem como ser esclarecido à família que constitui crime o abandono da pessoa idosa.

As ILPIs, sejam públicas ou privadas, têm caráter residencial, devendo manter padrões de habitação compatíveis com a vida diária das pessoas idosas, fornecendo alimentação, materiais de higiene pessoal e os cuidados assistenciais necessários para garantir uma moradia digna aos acolhidos.

Cabe ao Ministério Público, Conselhos do Idoso, Vigilância Sanitária e outros órgãos previstos em lei, como o Corpo de Bombeiros, a realização de acompanhamento e fiscalização periódica nos abrigos para idosos.

Ao final deste Guia encontram-se alguns contatos e endereços de instituições de longa permanência para idosos no Estado do RN, podendo outras informações serem obtidas nos próprios órgãos de assistência social e no Ministério Público.

Legislação estadual em destaque

- [Decreto estadual nº 29.889, de 4 de agosto de 2020](#) - Institui o Programa Estadual Emergencial de Assistência Social (RN Chega Junto) e dispõe sobre o enfrentamento e amenização dos impactos da calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) sobre as populações em estado de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. O RN Chega Junto, de caráter complementar e acessório à garantia constitucional ao direito à alimentação, à integridade pessoal, à saúde, à assistência social e à vida, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), será executado com observância da legislação pertinente, em 6 (seis) eixos de aplicação, dentre eles o fortalecimento das instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).
- [Manual de Atuação Funcional do CNMP](#) - O Ministério Público na Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

fique atento!

No que se refere à moradia própria, o idoso goza de **prioridade nos programas habitacionais**, públicos ou subsidiados com recursos públicos, para a aquisição de imóvel para sua moradia – a exemplo do programa Minha Casa Minha Vida –, observado o seguinte: **reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos**; implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso; eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.

No site da [Caixa Econômica Federal](#) há mais informações sobre as **cotas de idoso do Minha Casa Minha Vida** e também sobre o programa em geral, inclusive, sobre como fazer a inscrição.

direito à saúde

A pessoa idosa tem direito à atenção integral à saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o acesso ser universal e igualitário, com atendimento, preferencialmente, feito por especialistas em geriatria e gerontologia.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde consiste na “obtenção do estado de completo bem-estar físico, mental e social”, não se tratando apenas da ausência de doença. Sobre o tema, pode-se destacar:

- oferecimento pelo SUS, de maneira gratuita, remédios (especialmente os de uso continuado), próteses, órteses, consultas, exames, internações, atendimento domiciliar e outros recursos referentes ao tratamento, à habilitação ou à reabilitação;
- direito à **acompanhante em tempo integral à pessoa idosa que esteja internada** ou em observação, condições adequadas, exceto onde não é viável, como em UTI ou isolamento. Caso o direito à acompanhante seja negado, o profissional da saúde deve justificar por escrito as razões que impedem a permanência do acompanhante nas dependências hospitalares (artigo 16 do Estatuto do Idoso).
- com relação ao tratamento de saúde, **cabe à pessoa idosa escolher, dentre as opções dadas pelo médico, a que considere mais favorável**. Caso o idoso não possa decidir (por não estar com plena capacidade cognitiva), seu curador ou seus familiares decidirão no seu lugar. Em caso de urgência/emergência, e não existindo tempo hábil para contactar familiares/curador, a decisão caberá ao médico.
- os planos de saúde são divididos por faixa etária, e **o último aumento em razão da idade para os contratos celebrados a partir de 1 de janeiro de 2004** (vigência do Estatuto do Idoso), **só poderá ocorrer até os 59**

(cinquenta e nove) anos, e ainda assim, só será válido se: (1) houver previsão contratual; (2) observar as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores; e (3) aplicado em percentuais razoáveis e com base em cálculo atuarial idôneo, de modo que não representem oneração excessiva ou discriminação. [Clique aqui para saber mais!](#)

fique atento!

Como receber medicamentos pelo Sistema Único de Saúde?

Para o recebimento de medicamentos distribuídos pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos (UNICAT), o paciente deve se dirigir à Unidade Regional de Saúde (URSAP) mais próxima para realizar seu cadastro, que pode ser feito em uma das seguintes unidades do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF/RN): Unicat Natal, Unicat Hospital João Machado, Unicat Assú, Unicat Pau dos Ferros, Unicat Caicó, Unicat Mossoró e Unicat Currais Novos.

Como solicitar Órteses e Próteses?

Para solicitar próteses ou órteses através do SUS, o interessado deve procurar a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência e realizar uma consulta com um médico do PSF ou credenciado pelo SUS. Havendo indicação para utilização desses equipamentos, o médico prescreverá, em formulário do SUS, o tipo de prótese ou órtese necessária.

A concessão de próteses e órteses é considerada parte integrante do processo de reabilitação das pessoas com deficiência, cujo fornecimento desses equipamentos “estará estreitamente vinculado ao atendimento de reabilitação, devendo a prescrição obedecer a criteriosa avaliação funcional, constituindo-se, dessa forma, um ato médico”.

Legislação estadual em destaque

- [Lei nº 10.996, de 29 de setembro de 2021](#) - Dispõe sobre o programa de prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros no Estado do Rio Grande do Norte.
- [Lei nº 8.220, de 12 de agosto de 2002](#) - Garante a permanência de acompanhantes de pessoas idosas nos casos de internações em estabelecimentos de saúde, nas condições que especifica.

direito ao transporte

Os idosos maiores de 65 anos têm direito ao transporte coletivo público urbano e semiurbano gratuito. Para ter acesso à gratuidade, é preciso que o idoso apresente qualquer documento que comprove sua idade. No caso das pessoas que estão na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local a concessão de gratuidade.

Assim, a responsabilidade de regulação e fiscalização dos serviços de transporte de passageiros, previstas no Estatuto do Idoso, são divididas entre as três esferas de gestão, conforme a modalidade respectiva, se urbano, intermunicipal ou interestadual:

- no transporte **municipal** (deslocamento **dentro da cidade**, ou seja, urbano), a gratuidade é garantida às pessoas idosas **com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos** e, como dito anteriormente, basta que o idoso apresente documento de identificação civil (identidade, carteira de habilitação etc.) com foto que comprove a idade, sendo vedada a imposição de prévio cadastramento do idoso para ter direito à gratuidade;
- no transporte **intermunicipal** (deslocamento entre cidades do mesmo estado), é assegurada às pessoas idosas **com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos**, a reserva de **2 (duas) vagas gratuitas por veículo**, e o **desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens que excedam as referidas vagas**. No Estado do Rio Grande do Norte, é garantida a gratuidade às pessoas **com idade igual ou superior a 60 anos**, nos termos da [Lei nº 6.269, de 26 de fevereiro de 1992 \(alterada pela Lei nº 9.822, de 17 de dezembro de 2013\)](#);

- no transporte **interestadual** (deslocamento **entre diferentes Estados** do Brasil), é garantida a **reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo** às pessoas idosas (a partir dos **60 anos** de idade) com **renda igual ou inferior a 2 salários-mínimos** e **desconto de 50% (cinquenta por cento)**, no mínimo, no valor das passagens, **para os idosos que excederem as vagas gratuitas.**

atenção!

Além da gratuidade, é importante que os veículos de transportes coletivos sejam acessíveis ao idoso com mobilidade reduzida.

Reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados

Importante ressaltar que o Estatuto do idoso prevê a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa. Essas vagas são de uso *exclusivo* do idoso.

Nos termos da [Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008](#), as vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, seguindo os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo ser utilizado no veículo o cartão com a credencial emitida pelo órgão de trânsito.

atenção!

O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nessa Resolução caracteriza infração (grave) prevista no art. 181, inciso XVII do CTB, com penalidade de multa e possibilidade de remoção do veículo.

Legislação estadual em destaque

- [Lei nº 10.516, de 30 de maio de 2019](#) - Estabelece que entre as vinte e duas horas e as seis horas do dia seguinte, as mulheres, pessoas com deficiência e **idosos** que usam o sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no RN, podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque. Os transportes coletivos devem parar para o desembarque dessas pessoas nos locais por elas indicados, ainda que fora do ponto de parada, respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos para a correta condução do veículo.
- [Lei nº 10.098, de 12 de agosto de 2016](#) - Cria a campanha educativa “MULTA MORAL”, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.
- [Lei nº 8.581, de 07 de dezembro de 2004](#) - Dispõe sobre os quesitos de segurança que as empresas de transporte de passageiros interurbano devem dar aos seus passageiros. Antes do início de cada viagem, o responsável pelo veículo deve assegurar-se que, em caso de uma evacuação de emergência, cada pessoa que necessita de assistência de locomoção foi adequadamente instruída sobre o procedimento a ser seguido, inclusive as pessoas idosas acima de 60 anos, *mesmo que não haja necessidade de assistência para o idoso se locomover*.

Por meio do [Decreto nº 8.519, de 27 de agosto de 2008](#), o Município de Natal instituiu o Programa de Acessibilidade Especial (PRAE) – Porta a Porta.

O Prae tem como objetivo *desenvolver e articular ações que ampliem e qualifiquem a mobilidade, a circulação de pessoas com mobilidade reduzida*, por meio do atendimento de transporte acessível, onde é garantido aos usuários, mediante agendamento prévio e em horários específicos, o **deslocamento para o trabalho, para tratar de questões de saúde, educação e até mesmo para atividades de lazer**.

direito à educação, cultura, esporte e lazer

No campo da educação, o Estatuto do Idoso atribuiu ao Poder Público a obrigação de adequar os currículos, a metodologia e o material didático aos programas educacionais voltados à pessoa idosa, para promover a sua inclusão, combatendo-se a discriminação dos mais velhos.

Não só educação, mas cultura, esportes e lazer são direitos sociais indispensáveis ao desenvolvimento do ser humano, qualquer que seja a sua idade. Consiste, portanto, em obrigação do Estado o incentivo e a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que propiciem a melhoria da qualidade de vida dos idosos e estimulem a sua participação na comunidade.

Além disso, é assegurado o **desconto de 50% no valor dos ingressos ao idoso (meia entrada)** em qualquer evento cultural, artístico, esportivo ou de lazer, garantindo-se ainda o acesso preferencial aos respectivos locais.

direito ao trabalho

É direito da pessoa idosa exercer a atividade laboral que lhe aprouver, conforme os seus anseios e habilidades pessoais, desde que apresente a qualificação profissional e os pressupostos básicos exigidos para a função a ser exercida.

Importante, ainda, saber que:

- é vedada a discriminação da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, em cargo público ou privado, além de proibida a fixação de limite máximo de idade, salvo nos casos que a natureza do cargo exigir;
- o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais avançada;
- negar emprego ou trabalho a alguém em razão da idade é crime.

das políticas públicas para as pessoas idosas

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Com o objetivo de fazer valer os direitos das pessoas idosas em todo o território nacional, cabe aos governos das esferas federal, estadual e municipal, desenvolver ações que favoreçam a implementação de políticas de atendimento ao idoso nas diversas áreas de atuação do poder público.

Para esse propósito, é de extrema importância o funcionamento dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, como canais de diálogo e aproximação entre os gestores públicos e a comunidade, permitindo que as pessoas idosas possam ter representatividade nas discussões sobre a formulação e execução de políticas públicas no local onde moram.

Os Conselhos de Direitos dos Idosos (nacional, estadual e municipal) são responsáveis pela supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos programas e ações que interessam ao idoso, no âmbito de suas respectivas instâncias político-administrativas (art. 7º da Lei nº 8.842/94).

Considerando a importância do órgão para uma gestão democrática e participativa dos assuntos que interessam aos idosos, deve ser estimulada e cobrada pela sociedade a criação dos respectivos conselhos municipais.

Fundo de Direitos do Idoso

O Fundo de Direitos do Idoso é destinado a financiar os programas e ações relativas ao idoso, a fim de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, permite a captação de recursos junto a outras fontes de financiamento público e privado para as políticas sociais do idoso.

A partir de 2020, passou a ser possível às pessoas físicas, destinar parte dos recursos provenientes da sua declaração de imposto de renda, **diretamente**, ao Fundo Nacional, Estadual ou Municipal do Idoso, tal como ocorre há alguns anos na área infanto-juvenil, por meio do Fundo da Infância e da Adolescência, o FIA.

■ Como faço para contribuir?

A destinação de parte do imposto é possível para pessoas físicas na modalidade de **declaração completa**, não sendo acessível na simplificada. O montante é limitado a 3% do imposto devido, e o próprio sistema calcula o valor máximo que o contribuinte pode doar.

Os beneficiados podem ser o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, ou outro fundo municipal, tanto da criança e do adolescente, quanto do idoso, desde que o município escolhido esteja apto a receber.

O procedimento é muito simples: depois de preencher a declaração completa, é só selecionar o fundo e colocar o valor, sendo possível destinar para mais de um (cada um deles pode receber até 3%). O próximo passo é gerar e imprimir o documento de arrecadação de receitas federais (Darf) e quitar o valor a ser doado até o último dia do prazo para entrega da declaração do IR, em regra, no dia 30 de abril.

Com isso, o fundo beneficiado receberá a doação e o contribuinte **terá o referido valor subtraído do imposto a pagar, ou acrescido na sua restituição, dependendo de qual for a situação.** No caso de restituição, quando ela ocorrer, o valor é corrigido pela taxa Selic.

No Estado do Rio Grande do Norte, dos 167 municípios, apenas Açu, Apodi, Caicó, Carnaubais, Doutor Severiano, Felipe Guerra, Guamaré, Jucurutu, Martins, Natal, Nova Cruz, São José do Campestre, Umarizal e Upanema estão [aptos para o Programa da Declaração IRPF – FDI 2022](#) (confira a relação completa [aqui](#)).

A aplicação dos recursos é aprovada pelos conselhos que, por meio de um plano de ação, determinam onde eles serão investidos.

atenção!

Cobre do Prefeito do seu Município a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Idoso, para que seja possível destinar parte do seu imposto de renda para políticas públicas do idoso na sua cidade!

Legislação estadual em destaque

- [Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#) - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
- [Lei nº 10.271, de 22 de novembro de 2017](#) - Institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNEPI) no Estado do Rio Grande do Norte. [Parte mantida pela Assembleia Legislativa do Projeto.](#)
- [Decreto nº 28.176, de 04 de julho de 2018](#) - Regulamenta a Lei Estadual nº 10.271, de 22 de novembro de 2017, que instituiu o Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNEPI) no Estado do Rio Grande do Norte.

da inobservância dos direitos

Onde denunciar ou solicitar ajuda?

Caso seu direito não esteja sendo respeitado, ou se você souber de alguma pessoa idosa que tem seus direitos violados, procure:

- o Centro de Referência à Assistência Social (CRAS) ou o Centro de Referência Especializado em Assistência (CREAS);
- os Conselhos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- as Delegacias de Polícia Especializada na Proteção ao Idoso. Caso não haja no município delegacia especializada, procure qualquer delegacia e denuncie;
- as unidades do [Ministério Público](#) ou [Defensoria Pública](#) mais próximas à residência do idoso;
- a Delegacia Regional do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho, tratando-se de ofensa a direito trabalhista.

Saiba que ao Ministério Público cabe intervir nos casos de dano ou afronta a direitos de repercussão **coletiva**, que atinjam ou possam atingir indistintamente qualquer pessoa idosa, ou um grupo significativo dessas pessoas, bem como, quando se tratar de violação a **direitos individuais indisponíveis**, que são aqueles que ameaçam a vida ou a dignidade fundamental da pessoa.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA?

As violências contra a pessoa idosa podem ser visíveis ou invisíveis: as visíveis são as mortes e lesões; as invisíveis são aquelas que ocorrem sem machucar o corpo, mas provocam sofrimento, desesperança, depressão e medo. A maioria dessas últimas é incontável.

Ainda, a violência contra a pessoa idosa pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações. Por diversos motivos, entretanto, é impossível dimensioná-la em toda a sua abrangência, pois ela é subdiagnosticada e subnotificada.

Abaixo são elencados os tipos de violência praticada contra a pessoa idosa:

- violência física;
- violência psicológica;
- negligência;
- violência institucional;
- abuso financeiro;
- violência patrimonial;
- violência sexual;
- discriminação.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-violencia-contra-a-pessoa-idosa/view>

fique atento!

Saiba quais são os principais **crimes contra a pessoa idosa**, punidos com pena a partir de **6 meses**, podendo chegar, nas infrações de maior gravidade, a até **12 anos de reclusão**:

- discriminar pessoas idosas, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias e aos meios de transporte;
- deixar de prestar assistência ao idoso, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde;
- abandonar o idoso em hospital ou casa de saúde;
- maus-tratos, expondo a perigo a integridade e a saúde do idoso;
- negar emprego ou negar acesso a cargo público por motivo de idade;
- deixar de cumprir, retardar ou frustrar a execução de ordem judicial, quando o idoso for parte do processo;
- apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso;
- negar acolhimento ou permanência do idoso em abrigo;
- reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso;
- exibir ou divulgar informações ou imagens depreciativas à pessoa idosa;
- coagir o idoso a doar, realizar testamento, contratar ou ainda a emitir procuração.

Legislação estadual em destaque

- [Lei nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021](#) - Obriga os hospitais públicos e privados do Estado do RN a comunicar às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades, os casos de **idosos**, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões.
- [Lei nº 10.720, de 27 de maio de 2020](#) - Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, pelos condomínios residenciais localizados no RN, sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou **idoso**, em seus interiores.

links, contatos e endereços úteis

1) Serviços destinados às pessoas idosas e pessoas com deficiência no âmbito do SUAS:

a) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

Unidade executora: domicílio do usuário e, onde houver Cras, o serviço será a ele referenciado. Nos locais onde não houver Cras, o serviço será referenciado à equipe técnica da Proteção Social Básica, coordenada pelo órgão gestor.

Contatos e endereços:

- **Lista dos Cras de Natal:** <https://natal.rn.gov.br/semtas/orgao-protecao-social-responsabilidade-semtas> (acessar o link Serviços de Proteção Social Básica – CRAS)

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos (SCFV)

Unidade executora: Cras e Centros de idosos, referenciados ao Cras, a exemplo dos Centros de Convivência.

Contatos e endereços:

- **Centros de Convivência para idosos Natal:** Centro de Convivência Marly Sarney (Av. Miguel Castro, s/n – Bairro Nazaré. Telefone: 3232-4751) e Centro de Convivência Ivone Alves (Av. Cirandas, s/n – Lagoa Azul Telefone: 3232-4757). Contatos obtidos em <https://natal.rn.gov.br/semtas/orgao-protecao-social-responsabilidade-semtas> (acessar o *link* Serviços de Proteção Social Básica – SCFV pessoa idosa).
- **Centros de Convivência para idosos no RN:** para obter informações da existência de centros de convivência locais para idosos, governamentais ou não governamentais, entre em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social do seu município.

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Unidade executora: domicílio do usuário; Centro-dia; Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada.

Contatos e endereços:

- **Lista dos Creas de Natal:** <https://natal.rn.gov.br/semtas/orgao-protecao-social-responsabilidade-semtas> (acessar o link: Serviços de Proteção Social Especial de média complexidade – CREAS).
- **Lista dos Creas no RN:** <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/SETHAS/DOC/DOC000000000198063.PDF>
- **Centro-dia para pessoas com deficiência de Natal:** rua Henrique Dias, 414 – Igapó/Natal. Telefone: 3232-9076. Contato obtido em
- <https://natal.rn.gov.br/semtas/orgao-protecao-social-responsabilidade-semtas> (acessar o link Serviços de Proteção Social Especial de média complexidade – Serviço de Proteção especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias).

d) Serviço de Acolhimento Institucional (ILPI e Residência Inclusiva).

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI): para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Contatos e endereços:

- [Lista das ILPIs do RN](#)

Residência Inclusiva: acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Contatos e endereços:

- Residência Inclusiva de Natal – Rua Raimundo Chaves, 1004 – Candelária
Telefone: 3232-9280. Contato obtido em: <https://natal.rn.gov.br/semtas/orgao-protecao-social-responsabilidade-semtas> (acessar o *link* Serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade – Serviço de acolhimento institucional – Residência Inclusiva para pessoas com deficiência)

2) Serviços destinados a pessoas com deficiência e idosas no âmbito do SUS:

a) Centros Especializados de Reabilitação (CERs): unidades voltadas para o atendimento especializado de pessoas com deficiência que necessitam de reabilitação, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial.

Contatos e endereços:

- Obtidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESNet DATASUS - acesso em: 13 abr. 2021).

[Modalidade auditiva](#)

[Modalidade física](#)

[Modalidade visual](#)

b) Centro Especializado de Atenção à Saúde do Idoso (CEASI): é um centro de referência em saúde do idoso que disponibiliza atendimentos especializados em Geriatria, Psiquiatria, Neurologia, Cardiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Oftalmologia e Reumatologia. O usuário pode fazer o agendamento na própria unidade de saúde do seu bairro e receber o encaminhamento.

Contatos e endereço:

- Funciona dentro do Centro Clínico Municipal José Carlos Passos, Rua Augusto Severo, 281, Ribeira, Natal. Telefone: 3232-8582 e 99984-3526 (Sra. Doriela, administradora do CEASI). Para mais informações do CEASI: <https://www.findhealthclinics.com/BR/Natal/932653036770953/CEASI>

3) Denúncias

a) Conselho Estadual do Idoso:
(84) 3232 1199/ (84)3232 2348

b) Conselho Municipal do Idoso de Natal/RN:
(84) 3232 8589 / 3232 2895

c) Delegacia do Idoso de Natal:
(84) 3232 0521 / 3203 6085

**** Nos demais Municípios do Estado, procure o Conselho Municipal do Idoso, ou dirija-se à Delegacia de Polícia local!***

referências

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado, 1988.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993**.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

BRASIL. **Portaria GM/MS nº 280 de 07 de abril de 1999**.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0280_07_04_1999.html

BRASIL. **Cartilha – Fundo do Idoso - Orientações para o Conselhos**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-fundo-do-idoso-2013-orientacoes-para-os-conselhos.pdf/view>

BRASIL. **Cartilha Curatela e Tomada de Decisão Apoiada: Vamos falar sobre isso?**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/ministerio-lanca-cartilha-em-beneficio-da-populacao-idosa/cartilha-curatela.pdf>

BRASIL. **Cartilha - Violência contra a Pessoa Idosa: Vamos falar sobre isso?**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/cartilha-violencia-contra-a-pessoa-idosa/view>

BRASIL. **Saiba como solicitar a Carteira do Idoso**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/01/saiba-como-solicitar-a-carteira-do-idoso>

